

Nesta Edição:

■ INTERESSE GERAL

| | |
|--|---|
| Segurança publica reconhecimento facial PL 00341/2019 - ALERJ (RJ) - Vandro Familia | 1 |
| Desligamento dos equipamentos de radares nas rodovias estaduais PL 00391/2019 - ALERJ (RJ) - Filippe Poubel | 1 |

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

| | |
|---|---|
| Programa estadual empresa fácil PL 00408/2019 - ALERJ (RJ) - Gustavo Schmidt | 1 |
| Transparência acerca da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro PL 00414/2019 - ALERJ (RJ) - André Ceciliano e Carlos Minc | 2 |
| Programa Estadual de Compostagem de Resíduos Orgânicos PL 00372/2019 - ALERJ (RJ) - carlos minc (PSB/RJ) | 2 |
| Débitos tributários por pessoas jurídicas em recuperação judicial PL 00370/2019 - ALERJ (RJ) - Depuado André Ceciliano (PT/RJ) | 3 |
| Ensino a distância PL 00375/2019 - ALERJ (RJ) - Marcio Canella | 3 |
| Programa Estadual de Incentivo à educação para alunos de baixa renda em no ensino particular PL 00423/2019 - ALERJ (RJ) - Deputado Filipe Soares (PR/RJ) | 4 |
| Implantação de reservatórios de captação de agua de chuva nos estabelecimento de ensino privado PL 00432/2019 - ALERJ (RJ) - Brazão (PR/RJ) | 4 |
| Alunos matriculados em academia de ginástica tem o direito do acompanhamento do profissional da área | |

| | |
|---|---|
| PL 00348/2019 - ALERJ (RJ) - Rosane Felix | 5 |
| Proíbe cobrança de taxas pelas academias de ginásticas para assistência individual - personal trainer | |
| PL 00368/2019 - ALERJ (RJ) - Max Lemos | 5 |
| Cursos de primeiros socorres para os professores de academia de ginástica | |
| PL 00374/2019 - ALERJ (RJ) - Rosane Felix | 6 |
| Mercado de trabalho para integrar pessoa idosa | |
| PL 00376/2019 - ALERJ (RJ) - Marcio Canella | 6 |
| Empresa amiga | |
| PL 00386/2019 - ALERJ (RJ) - deputada Lucinha (PSDB/RJ) | 7 |
| Primeiros socorros | |
| PL 00362/2019 - ALERJ (RJ) - Brazão (PR/RJ) | 7 |

■ INTERESSE SETORIAL

| | |
|---|---|
| Identificação dos produtos de origem animal | |
| PL 00347/2019 - ALERJ (RJ) - Deputado Rosenverg Reis (PMDB) | 7 |
| Maquinário para execução de obras | |
| PL 00406/2019 - ALERJ (RJ) - Delegado Carlos Augusto | 8 |
| Proibição da venda e do consumo de bebidas alcoólicas nas redes de postos de combustíveis | |
| PL 00421/2019 - ALERJ (RJ) - Marcio Canella | 8 |
| Vidro com película de segurança | |
| PL 00397/2019 - ALERJ (RJ) - Delegado Carlos Augusto | 9 |

Acompanhe o dia a dia dos projetos no LEGISDATA

■ INTERESSE GERAL

Segurança Pública

Segurança pública reconhecimento facial

PL 00341/2019 - ALERJ (RJ) - Vandro Família , que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONCESSIONÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA COM TECNOLOGIA DE RECONHECIMENTO FACIAL DE SUSPEITOS E PROCURADOS DA JUSTIÇA NOS LOCAIS QUE DETERMINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Determina que as empresas concessionárias que operam serviço público de administração de terminais rodoviários no âmbito do estado do Rio de Janeiro instalem câmeras de segurança com monitoramento on-line e tecnologia de reconhecimento facial de suspeitos e procurados da Justiça, Os equipamentos previstos no caput deverão ser instalados nas plataformas, em todas as entradas e saídas, bem como, no embarque e desembarque.

Caberá ao Disque-Denúncia e a Secretaria Estadual da Polícia Civil, fornecer dados e fotos de suspeitos e procurados da justiça para alimentar o banco de dados do sistema de monitoramento. As Câmeras deverão ser integradas e compartilhadas com o Centro Integrado de Controle de Comando (CICC

Desligamento dos equipamentos de radares nas rodovias estaduais

PL 00391/2019 - ALERJ (RJ) - Filipe Poubel, que DETERMINA O HORÁRIO DE DESLIGAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE RADARES CONTROLADORES ELETRÔNICOS DE VELOCIDADE NAS RODOVIAS ESTADUAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NA FORMA QUE MENCIONA.

A propositura tem como objetivo regular o horário de funcionamento dos radares eletrônicos, fixos ou móveis, em todas as rodovias estaduais. diariamente, no horário das 21 (vinte e uma) horas até às 07 (sete) horas.

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

Programa estadual empresa fácil

PL 00408/2019 - ALERJ (RJ) - Gustavo Schmidt, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA ESTADUAL *“EMPREENDA FÁCIL”* COM O OBJETIVO DE DESBUROCRATIZAR, SIMPLIFICAR E ACELERAR OS PROCESSOS DE ABERTURA, LICENCIAMENTO E FECHAMENTO DE EMPRESAS, E MELHORAR O AMBIENTE EMPREENDEDOR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O objetivo deste Projeto é oferecer a mesma oportunidade a novos empreendedores em todo o estado, sempre em parceria com as prefeituras e o Governo Federal. O Empreenda Fácil agiliza o processo dos negócios considerados de baixo risco, que representam mais de 75% de toda demanda para criação de novas empresas.

Transparência acerca da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro

PL 00414/2019 - ALERJ (RJ) - André Ceciliano e Carlos Minc, que DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA ACERCA DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pretende a propositura estabelecer a transparência dos dados acerca dos maiores inscritos na dívida ativa do Estado.

Consideram-se maiores devedores, para efeitos do disposto nesta Lei, as pessoas jurídicas com lançamento na dívida ativa de valores que somados ultrapassem R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Consideram-se maiores devedores, para efeitos do disposto nesta Lei, as pessoas físicas com lançamento na dívida ativa de valores que somados ultrapassem R\$ 500.000,00 (quinhentos mil de reais).

O valor da dívida e o nome do devedor deverão ser disponibilizados no site da transparência fiscal e atualizado a cada quadrimestre.

O descumprimento do previsto nesta Lei acarretará nas sanções previstas na Lei Complementar nº 101/2000, em especial o exposto no § 2º do artigo 51.

MEIO AMBIENTE

Programa Estadual de Compostagem de Resíduos Orgânicos

PL 00372/2019 - ALERJ (RJ) - carlos minc (PSB/RJ), que CRIA O PROGRAMA ESTADUAL DE COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS ORGÂNICOS.

Cria o Programa de Incentivo à Compostagem de Resíduos Orgânicos provenientes do processamento de alimentos nas unidades escolares, hospitais, presídios, restaurantes populares, restaurantes universitários e centros de abastecimento de alimentos "in natura", a fim de destinar o composto orgânico resultante a projetos de agricultura familiar, hortas comunitárias, hortos de mudas a serem destinadas aos parques estaduais, projetos de reflorestamento e jardinagem.

O Programa tem por finalidade cumprir os preceitos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e prevê a destinação correta dos resíduos recicláveis, retornáveis e reutilizáveis de modo a diminuir gradativamente o volume destinado aos aterros sanitários priorizando a Educação Ambiental e as parcerias entre os entes da Federação e/ou particulares.

Escolas que dispuserem de terrenos que possam ser aproveitados para os fins estabelecidos por esta lei, poderão elaborar seus projetos, desenvolver parcerias e destinar o composto orgânico ou utilizá-lo em sua própria horta.

O Programa poderá contar com a colaboração de empresas, entidades civis sem fins lucrativos e órgãos públicos diversos, mediante a doação e o transporte de material orgânico tecnicamente apropriado para compostagem, segundo as normas técnicas aplicáveis e a regulamentação desta lei.

SISTEMA TRIBUTÁRIO

Débitos tributários por pessoas jurídicas em recuperação judicial

PL 00370/2019 - ALERJ (RJ) - Depuado André Ceciliano (PT/RJ), que DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS POR PESSOAS JURÍDICAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto prevê o parcelamento dos débitos constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa. Com ressalva daqueles cuja exigibilidade esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa, decorrendo de fatos geradores ocorridos até a data de distribuição do pedido de recuperação judicial. Tal legislação possibilitará o Estado a receber o pagamento de altas dívidas de grandes empresas, já extintas, que hoje não são efetuadas por falta de legislação específica.

EDUCAÇÃO

Ensino a distância

PL 00375/2019 - ALERJ (RJ) - Marcio Canella, que DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO DE QUALQUER ATIVIDADE PRESENCIAL REALIZADA NOS POLOS DE ENSINO A DISTÂNCIA LOCALIZADOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

As Instituições de Ensino Superior à Distância, públicas ou privadas, obrigadas a disponibilizarem ao seu corpo discente a reposição de qualquer atividade presencial que integre de alguma forma a nota do aluno, realizada em polos localizados no Estado do Rio de Janeiro, independente da apresentação de motivo para a falta.

Incluem-se nas atividades com reposição obrigatória qualquer aula, palestra, seminário, exercício, prática de qualquer atividade, apresentação, trabalho em conjunto ou individual, provas escritas, orais, objetivas ou subjetivas e qualquer outra atividade exercida de modo presencial no polo e que venha a integrar de alguma forma a nota do aluno, ainda que em pontuação mínima.

A reposição poderá ser idêntica à atividade perdida ou outra atividade equivalente, desde que o grau de dificuldade não seja superior ao da atividade anterior.

As reposições deverão constar previamente no Cronograma anual, semestral ou bimestral da instituição, conforme o caso a periodicidade da avaliação acadêmica, devendo ser concluídas antes do início do período de novas provas ou avaliações.

Programa Estadual de Incentivo à educação para alunos de baixa renda em no ensino particular

PL 00423/2019 - ALERJ (RJ) - Deputado Filipe Soares (PR/RJ), que CRIA O PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO PARA ALUNOS DE BAIXA RENDA EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARTICULARES NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O presente projeto de lei cria um programa que possibilita a participação de redes privadas de ensino na vida de estudantes com menos oportunidades, mas que apresentam potencial para ingressarem em uma realidade diferente.

As escolas receberão um selo importante denominado "escola solidária" e ainda serão objeto das campanhas publicitárias do Governo e sobre avaliação de pontuação no ENEM, o que pode contribuir em muito para seu desenvolvimento enquanto rede de ensino

Implantação de reservatórios de captação de agua de chuva nos estabelecimento de ensino privado

PL 00432/2019 - ALERJ (RJ) - Brazão (PR/RJ), que TORNA OBRIGATÓRIO AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO, DO FUNDAMENTAL À GRADUAÇÃO, IMPLANTAR RESERVATÓRIOS PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A propositura visa que os estabelecimentos de ensino privado, do fundamental à graduação, ficam obrigados a implantar reservatórios de captação de águas pluviais, no Estado do Rio de Janeiro. A obrigatoriedade aplica-se a todas as instituições e estabelecimentos privados, inclusive creches, que tenham área de terreno igual ou superior a 360 m². As instituições elencadas no caput terão 120 (cento e vinte) dias para cumprir o aqui disposto. O descumprimento do prazo, para implementar a Lei, ensejará aplicação de multas e sanções, conforme o previsto na legislação vigente.

ESPORTE E LAZER

Alunos matriculados em academia de ginástica tem o direito do acompanhamento do profissional da área

PL 00348/2019 - ALERJ (RJ) - Rosane Felix, que ESTABELECE O DIREITO DOS CONSUMIDORES MATRICULADOS EM ACADEMIAS DE GINÁSTICA E SIMILARES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DO ACOMPANHAMENTO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SUA LIVRE ESCOLHA.

Os usuários de academias de ginástica e similares localizadas no Estado do Rio de Janeiro, devidamente matriculados, podem ingressar nestes estabelecimentos acompanhados por profissionais particulares de educação física, devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física, portando a cédula de identidade profissional, para exercer a atividade de treinador pessoal.

Proíbe cobrança de taxas pelas academias de ginásticas para assistência individual - personal trainer

PL 00368/2019 - ALERJ (RJ) - Max Lemos, que PROIBE A COBRANÇA DE TAXAS PELAS ACADEMIAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DOS PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA INDIVIDUAL (PERSONAL TRAINER), DEVIDAMENTE IDENTIFICADO E REGULAR PERANTE O RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

A propositura visa proibir a cobrança de taxas pelas Academias de Educação Física, de seus alunos regularmente matriculados, que desejarem receber assistência individual de Professores de Educação Física regularmente registrados e regulares com o Conselho Regional de Educação Física (CREF), independente destes profissionais serem professores do referido estabelecimento. O estabelecimento poderá exigir do profissional que seja cadastrado apresentando documentos

pessoais e dados de contato.

O profissional fica proibido de praticar qualquer atividade física quando no estabelecimento em função de sua atividade profissional como professor de educação física, salvo se também for cliente regularmente inscrito e em dia com o estabelecimento.

O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei sujeitará o estabelecimento a multa, por aluno, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), revertida em favor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPROCON.

O valor da multa será anualmente atualizado pela inflação.

A cada reincidência a multa prevista acima será dobrada.

Cursos de primeiros socorros para os professores de academia de ginástica

PL 00374/2019 - ALERJ (RJ) - Rosane Felix, que ALTERA A LEI Nº 2014, DE 15 DE JULHO DE 1992, PARA INCLUIR A OBRIGATORIEDADE DOS PROFESSORES DE ACADEMIAS DE GINÁSTICA, MUSCULAÇÃO E ARTES MARCIAIS SEREM FORMADOS EM CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS.

A propositura visa alterar o Art. 2º da Lei 2014, de 15 de julho de 1992, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - As aulas, treinos e acompanhamento das academias de ginástica e musculação só poderão ser ministrados por Professores de Educação Física com registro no MEC e que tenham concluído curso de primeiros socorros.

Parágrafo único - As aulas e treinos das academias de artes marciais só poderão ser ministrados por professores federados, que tenham concluído curso de primeiros socorros, e sob supervisão permanente de Professor de Educação Física com registro no MEC."

Responsabilidade Social - Trabalhista

Mercado de trabalho para integrar pessoa idosa

PL 00376/2019 - ALERJ (RJ) - Marcio Canella, que ALTERA A LEI Nº 4.263, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003, PARA INCLUIR O RECONHECIMENTO DAS INICIATIVAS EMPRESARIAIS QUE FAVOREÇAM À INTEGRAÇÃO DE PESSOAS IDOSAS AO MERCADO DE TRABALHO, NA FORMA QUE MENCIONA.

A presente proposição tem por objetivo ampliar a eficácia da Lei Estadual nº 4.263/2003, estendendo o selo "Empresa Inclusiva" às empresas que disponibilizarem ações favoráveis à inclusão dos idosos e pessoas com dificuldade de locomoção ao mercado de trabalho, dentre outras medidas já previstas na Lei.

Empresa amiga

PL 00386/2019 - ALERJ (RJ) - deputada Lucinha (PSDB/RJ), que INSTITUI O SELO EMPRESA AMIGA DA SAÚDE MENTAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fica instituído o "Selo Empresa Amiga da Saúde Mental", no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

O selo será conferido às empresas que, comprovadamente, contribuem à inclusão social de pessoas com transtornos mentais, por meio de ações, que visem o aperfeiçoamento, valorização e humanização nas relações de trabalho, tanto do seu quadro de empregados contratados diretamente, quanto dos que lhes prestam serviços através de terceiros. A obtenção do "Selo Empresa Amiga de Saúde Mental" deverá ser requerido ao órgão competente do Poder Executivo pela empresa interessada, mediante apresentação de documentos.

SAUDE

Primeiros socorros

PL 00362/2019 - ALERJ (RJ) - Brazão (PR/RJ), que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, POR CONCESSIONÁRIAS DAS RODOVIAS ESTADUAIS, EM SOCORREREM OS ACIDENTADOS E CUSTEAREM AS DESPESAS DECORRENTES DA URGÊNCIA MÉDICA ATÉ OS HOSPITAIS PÚBLICOS, OU CONVENIADOS DOS PLANOS DE SAÚDE DAS VÍTIMAS.

As concessionárias das rodovias estaduais pedagiadas ficam obrigadas a socorrerem e custearem as despesas decorrentes com os acidentados, naquela via.

O socorro e as despesas são decorrentes da urgência médica para o encaminhamento e a efetiva recepção das vítimas aos hospitais públicos/privados ou hospitais conveniados, dos planos de saúde dos acidentados.

As concessionárias deverão estabelecer parceria, com o órgão estadual correspondente, a fim de ressarcir aos cofres pelos custos decorrentes do transporte e primeiros socorros realizados por equipe e veículo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

As concessionárias deverão manter equipamentos e equipes capacitadas para atendimento urgentes, graves ou não, de modo a prestar os primeiros socorros às vítimas, preservando os sinais vitais até o encaminhamento e a efetiva recepção dos acidentados em unidades hospitalares da rede pública ou privada.

Deverá, ainda, ser observado o estrito cumprimento do que determina a Lei estadual 7402/2016.

■ INTERESSE SETORIAL

INDUSTRIA BOVINA

Identificação dos produtos de origem animal

PL 00347/2019 - ALERJ (RJ) - Deputado Rosenverg Reis (PMDB), que OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE VENDA DE CARNES A FIXAREM INFORMAÇÕES SOBRE OS FORNECEDORES DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL EXPOSTOS À VENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os estabelecimentos comerciais de venda de carnes situados no Estado do Rio de Janeiro, ficam obrigados a expor, em local visível aos consumidores e espaço junto onde seja efetuada a entrega ou a venda do produto, o nome, telefone, endereço e número da inspeção do fornecedor dos produtos de origem animal expostos à venda.

O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator as penas e multas previstas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 - cujos valores monetários serão revertidos para o Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPROCON.

INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Maquinário para execução de obras

PL 00406/2019 - ALERJ (RJ) - Delegado Carlos Augusto, que VEDA A LOCAÇÃO OU QUALQUER FORMA DE CESSÃO DE MAQUINÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE OBRA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DA MESMA PELO CONTRATANTE E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A propositura tem por objetivo vedar a locação ou qualquer forma de cessão de maquinários para execução de obra, sem apresentação de declaração de regularidade da mesma, emitida pelo profissional responsável, com registro no CREA ou CAU e firma reconhecida por autenticidade. Consideram-se maquinários para efeitos desta lei: retroescavadeira, bate estaca, trator, pá carregadeira, guindaste, entre outros.

Os infratores desta lei serão punidos com as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente.

I - advertência;

II - suspensão da autorização para funcionamento;

III - no caso de locação, multa no valor de 20 (vinte) vezes correspondente ao aluguel do equipamento;

IV - no caso de cessão, multa no valor correspondente ao preço de mercado do aluguel do equipamento utilizado.

INDÚSTRIA DE BEBIDAS

Proibição da venda e do consumo de bebidas alcoólicas nas redes de postos de combustíveis

PL 00421/2019 - ALERJ (RJ) - **Marcio Canella**, que ALTERA A LEI Nº 3.193, DE 15 DE MARÇO DE 1999, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 3.246, DE 17 DE SETEMBRO DE 1999, PARA PROIBIR A VENDA E O CONSUMO DE BEBIDAS COM TEOR ALCOÓLICO EM POSTOS DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇOS, NA FORMA QUE MENCIONA.

Pretende a propositura modificar o artigo 1º da Lei nº 3.193, de 15 de março de 1999, alterado pela Lei nº 3.246, de 17 de setembro de 1999, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam proibidos no Estado do Rio de Janeiro a venda e o consumo de qualquer bebida com teor alcoólico em postos de combustíveis e serviços e lojas de conveniências instaladas em sua área de serviço, bem como em todo o espaço físico de responsabilidade do posto de combustível, ainda que não utilizada diretamente pelo mesmo.

Modifique-se o artigo § 2º do artigo 1º da Lei nº 3.193, de 15 de março de 1999, acrescentado pela Lei nº 3.246, de 17 de setembro de 1999, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - A proibição de venda se estende a toda atividade comercial desenvolvida na área de serviço e atendimento do posto, ainda que por locação do espaço físico para terceiros, ressalvado os bares, restaurantes e similares situados nos seus arredores e fora da área de circulação e venda de combustível, ainda que pertencente à mesma razão social do posto.

Modifique-se o artigo § 3º do artigo 1º da Lei nº 3.193, de 15 de março de 1999, acrescentado pela Lei nº 3.246, de 17 de setembro de 1999, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - A proibição de consumo se aplica ainda que a bebida alcoólica não tenha sido adquirida no posto ou em suas lojas de conveniências, estendendo-se a toda área de responsabilidade direta do posto, inclusive estacionamentos.

INDÚSTRIA DE VIDROS

Vidro com película de segurança

PL 00397/2019 - ALERJ (RJ) - **Delegado Carlos Augusto**, que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS VIDROS DE BOXE DE BANHEIROS JÁ SAÍREM DAS FÁBRICAS COM A PELÍCULA DE SEGURANÇA APLICADA

As empresas, que fabricam vidros para boxe de banheiros ficam obrigadas a fornecerem esses vidros com a película de segurança aplicada.

As películas de segurança deverão ser aplicadas nos vidros de acordo com a norma da ABNT NBR 14207.

Em caso de descumprimento do disposto na presente lei, a empresa ficará sujeita as penalidades previstas na Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código Proteção e Defesa do Consumidor.